PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.693, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera a Lei Municipal 1.812, de 29 de abril de 1.992".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o §8º e incluído o §11, ambos do artigo 55 da Lei Municipal 1.812, de 29 de abril de 1.992, os quais terão a seguinte redação:

Art. 55 (...)

§8º Após despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Administração, no caso dos servidores que requereram tempestivamente o gozo de férias-prêmio e tiveram no todo ou em parte, indeferido o requerimento, e vierem a se desligarem do Município, fica autorizado o Município a realizar o pagamento indenizado do período a que fizerem jus, observadas as disposições contidas no §1º deste artigo.

(...)

§11 O servidor demitido do serviço público municipal não fará jus à prerrogativa do pagamento indenizado previsto no §8º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedro Leopoldo, 01 de dezembro de 2022.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL